



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/CRA/MS

Assunto: **DECISÃO RECURSAL**

Destino: **NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo: **08505.001134/2020-21**

Interessado: **LILIANE TOMICHA CORREA**

1. Trata-se de defesa protocolada em 28/01/2020 interposta contra auto de infração 1238\_02897\_2018 emitido na data de 18/09/2018, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter a interessada ultrapassado em 47 dias o prazo de estada legal.
2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação.

*Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.*

(...)

*§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias (Decreto 9.199/17).*

3. Assim, reconheço como **INTEMPESTIVO** o pedido.
4. Tendo em vista a intempestividade do recurso interposto, deixo de analisar seu mérito;
5. Pelos fundamentos acima expostos, **INDEFIRO** o recurso.

LUDIMYLA PONCE DE LEON DIOGO DA SILVEIRA  
PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL  
Responsável pelo NUMIG/CRA/PF/MS



Documento assinado eletronicamente por **LUDIMYLA PONCE DE LEON DIOGO DA SILVEIRA, Papiloscopista Policial Federal**, em 29/01/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13680367** e o código CRC **3BDD7E56**.

---

**Referência:** Processo nº 08505.001134/2020-21

SEI nº 13680367